# CONTRATO Nº 0205/2026

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOP FARDAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Travessa Uruguai, 35, Cidade Jardim, São Jose dos Pinhais - PR, inscrita no CNPJ sob nº 54.641.491/000189, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE ANTONIO HAUS DE SOUZA**, portador do CPF/RG 078.928.081-75, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0002/2026 – Processo Licitatório nº 0007/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a **Aquisição de fardamentos operacionais e administrativos, incluindo camisetas, camisas, calças, jaquetas, coletes refletivos, bonés e demais itens correlatos**, destinados aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1. Após a convocação a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, amostras dos tecidos e das cores, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, para fins de aprovação.

1.2. Após a aprovação das amostras e a expedição da Autorização de Fornecimento (AF) com os tamanhos e nomes para as tarjas, a Contratada deverá realizar a entrega integral dos fardamentos e acessórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

1.3. A entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, em horário previamente acordado com a Contratante.

1.4. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses,** a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 22.726,00 (vinte dois mil e setecentos e vinte seis reais)** conforme a proposta da **CONTRATADA**:

| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Calça Operacional Unissex, conforme especificações do ANEXO II-A | 12,000 | UND | R$ 298,00 | R$ 3.576,00 |
| 2 | Combat Shirt Operacional, conforme especificações do ANEXO II-A | 12,000 | UND | R$ 289,00 | R$ 3.468,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Jaqueta Operacional, conforme especificações do ANEXO II-A | 6,000 | UND | R$ 587,00 | R$ 3.522,00 |
| 4 | Pulover, conforme especificações do ANEXO II-A | 12,000 | UND | R$ 286,00 | R$ 3.432,00 |
| 5 | Camiseta, conforme especificações do ANEXO II-A | 24,000 | UND | R$ 75,00 | R$ 1.800,00 |
| 6 | CAMISETA GOLA POLO, conforme especificações do ANEXO II-A | 24,000 | UND | R$ 82,00 | R$ 1.968,00 |
| 7 | Boné Operacional, conforme especificações do ANEXO II-A | 4,000 | UND | R$ 65,00 | R$ 260,00 |
| 8 | Capa de colete tático modular, conforme especificações do ANEXO II-A | 4,000 | UND | R$ 1.079,00 | R$ 4.316,00 |
| 9 | Cinto, conforme especificações do ANEXO II-A | 4,000 | UND | R$ 96,00 | R$ 384,00 |

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 012/2026 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2026: Reduzido 55 – Fonte 1.752.7006.1112.00 – Elemento 33.90.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando local de entrega.
8.2 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;
8.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;
8.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
8.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
8.7 Fiscalizar os serviços.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer as devidas Notas Fiscais conforme as exigências legais.
9.2 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo que qualquer serviço realizado em desacordo com as normas aplicáveis não será aceito.
9.3 Fornecer os fardamentos e acessórios objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
9.4 Entregar produtos novos, sem uso, de primeira qualidade, livres de defeitos aparentes ou ocultos, adequados ao uso a que se destinam e em perfeitas condições de funcionamento e acabamento.
9.5 Realizar a personalização dos itens (logotipos, brasões, tarjas de identificação, faixas refletivas e demais elementos institucionais), quando aplicável, conforme padrões definidos pela Contratante.

9.6 Atender aos tamanhos e grades de medidas informados pela Contratante, procedendo, sem ônus adicional, à substituição de peças que apresentem divergência de tamanho, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações.
9.7 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
9.8 Arcar com todas as despesas decorrentes da fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, não sendo devido qualquer pagamento adicional.
9.9 Substituir, no prazo estipulado pela Contratante, quaisquer itens recusados no recebimento, em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.
9.10 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.
9.11 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
9.12 Atender às solicitações, orientações e fiscalizações da Contratante, prestando os esclarecimentos necessários sempre que demandada.
9.13 Apresentar, quando solicitado, amostras dos produtos ofertados, exclusivamente para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas.
9.14 Cumprir integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor** deste contrato **o Sr. Alcedir Rama,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como fiscal o **Sr. Mateus Cordeiro Costa,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**11.5** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**
**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:
**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê-SC, 27 de julho de 2026.

HOP FARDAMENTOS LTDA:54641491000189

Assinado de forma digital por HOP FARDAMENTOS LTDA:54641491000189
Dados: 2026.07.28 08:49:15 -03'00'

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**
**CONTRATANTE**

**HOP FARDAMENTOS LTDA**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000